



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2199

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal Nº. 13 De 13 De Abril De 2020** - Declara Situação de Emergência no Município em virtude de deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 13 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Declara Situação de Emergência no Município em virtude de deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica e dá outras providencias”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d’água na noite dos dias 09 e 12 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Jitaúna afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Fica os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a utilizar as prerrogativas de dispensa de licitação para contratação e aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, objetivando as contratações necessárias e essenciais para minimizar os prejuízos afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, inclusive adotando quando possível as disposições do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como proceder a contratação de pessoal em regime temporária para atender o excepcional interesse público, nos termos definidos em Lei.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

§ 1º. Os processos decorrentes das contratações previstas no *caput* deste artigo, serão previamente justificadas, evidenciando na abertura do processo ou no próprio termo de referência que:

- I. A causa é uma necessidade pública;
- II. Existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e
- III. É proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

§ 2º. A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir no mínimo um dos seguintes parâmetros:

- I. Portal de Compras do Governo Federal e/ou Estadual;
- II. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- III. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV. Contratações similares de outros entes públicos; ou
- V. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

§ 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Nos processos e expedientes administrativos da Administração Pública Municipal e indireta, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os prazos pertinentes aos processos licitatórios.

§ 2º. Nas licitações, caso haja a impossibilidade comprovada de obter ou enviar a documentação/informação demandada, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a Administração poderá conferir ao licitante o direito de que a comprovação seja realizada virtualmente ou posteriormente quando verificado os casos possíveis desta condição, sem que isso provoque quebra ou ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou prejuízo ao julgamento e prosseguimento da licitação.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º. Fica a Assessoria Jurídica do município autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2020.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU